

DECRETO N.º 635 DE 31 DE MAIO DE 2021

Publicação feita nesta data

31 / 05 / 2021



Dispõe sobre as medidas de prevenção devido à situação de emergência em razão da pandemia do novo coronavírus, conforme o Decreto Estadual nº 9.828/2021, com algumas alterações adequadas a realidade do Município de São Simão, Goiás.

O Prefeito do Município de São Simão, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e:

Considerando a decisão do STF constante na ADI 6341 que confirmou o entendimento de que as medidas para o enfrentamento do novo Coronavírus não afastam a competência concorrente nem a tomada de providências normativas e administrativas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios;

Considerando o aumento exponencial de casos ativos de Covid-19 no Município de São Simão;

Considerando que somente no mês de maio, 18 (dezoito) pessoas faleceram em decorrência da Covid-19 no Município de São Simão;

Considerando que o último Boletim Epidemiológico consta que 321 (trezentas e vinte e uma) pessoas estão positivadas com a Covid-19 no Município de São Simão;

DECRETA:

Art. 1º Continua permitido a abertura das lojas de materiais de construção, lojas de roupas, lojas de calçados e comércio em geral, desde que adentre ao interior do estabelecimento o máximo estabelecido pela Fiscalização do Município.

Parágrafo único: As lojas de roupas deverão suspender o funcionamento dos “provadores de roupas” enquanto vigorar esse Decreto.

Art. 2º O comércio alimentício (hamburguerias, restaurantes, pastelarias, sorveterias, açaiterias, padarias, confeitarias e etc) poderá continuar disponibilizando mesas para os clientes, desde que não ultrapasse a capacidade de 30% (trinta por cento) permitida para o local, e que seja colocado no máximo duas cadeiras por mesa, e que tenha um distanciamento de no mínimo três metros entre elas.



§ 1º Se tratando de clientes da mesma família, poderá o comerciante disponibilizar quatro cadeiras por mesa, ficando os clientes responsáveis pela veracidade das declarações.

§ 2º A disponibilização de mesas e cadeiras para consumo no local fica restrita até às 22 horas.

§ 3º O serviço de “take-away” (retirada do produto no local para consumo em casa), “drive thru” (retirada do produto sem sair do automóvel), e “delivery” (entrega em domicílio) poderá ser estendido até às 23:59 (vinte e três e cinquenta e nove minutos).

Art. 3º Fica proibido o consumo de bebida alcoólica nos bares/restaurantes/lanchonetes a partir da próxima sexta feira, dia 04 de junho de 2021 até o dia 17 de junho de 2021, podendo ser prorrogado em virtude de não diminuição de casos.

§ 1º Assim sendo, durante esse período a comercialização de bebida alcoólica fica restrita as modalidades “take-away”, “drive thru” e “delivery” até as 23 (vinte e três horas) e 59 (cinquenta e nove minutos).

§ 2º Em caso de inobservância desse dispositivo, fica o comerciante sujeito à multa, podendo resultar na interdição do estabelecimento enquanto perdurar a pandemia.

Art. 4º Fica proibida a locação de casas de festas.

Parágrafo único: Em caso de inobservância desse dispositivo, fica o proprietário sujeito a multa no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), e cada participante em R\$1.000,00 (mil reais).

Art. 5º Fica expressamente proibido excursões para fins turísticos enquanto vigorar este Decreto.

Parágrafo único: Em caso de inobservância desse dispositivo, fica a empresa responsável passível de multa no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 6º As empresas de transporte coletivo deverão justificar para a Secretaria de Administração a emergência de todas as viagens com saída da cidade de São Simão, para posterior avaliação do “COMITÊ DE ENFRENTAMENTO DA COVID”.

Parágrafo único: Os requerimentos poderão ser enviados presencialmente na Secretária de Administração, ou no endereço eletrônico administracao@saosimao.go.gov.br.

Art. 7º Fica expressamente proibido a realização de eventos privados e domiciliares com pessoas que não pertençam ao mesmo grupo familiar.

Parágrafo único: Em caso de inobservância desse dispositivo, fica o proprietário sujeito a multa no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), e cada participante em R\$1.000,00



(mil reais).

Art. 8º Fica expressamente proibido eventos clandestinos conhecidos popularmente como “Lual Clandestino” ou assemelhados, inclusive na região do Garimpo e nas regiões turísticas de São Simão e Itaguaçu.

Parágrafo único: Em caso de inobservância desse dispositivo, fica o responsável pela organização do evento sujeito a multa no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), e cada participante em R\$1.000,00 (mil reais).

Art. 9º Fica suspenso o funcionamento da Feira Coberta no próximo domingo dia 06 de junho de 2021, podendo voltar a funcionar no dia 13 de junho de 2021 em virtude de diminuição de casos de Covid-19.

Art. 10 Fica suspenso o funcionamento de academias de musculação/ginástica, clubes recreativos, quadras esportivas, escolas de natação, bem como a prática de todos os esportes coletivos enquanto vigorar esse Decreto.

Art. 11 Ficam suspensas as aulas presenciais, inclusive nas Instituições de Ensino particulares enquanto vigorar esse Decreto.

Art. 12 Os templos religiosos poderão continuar a realizar as cerimônias presenciais para uma quantidade de no máximo 30% (trinta por cento) da capacidade permitida para o local.

Parágrafo único: Recomenda-se que os líderes religiosos orientem os fiéis a participarem das celebrações presenciais apenas uma vez por semana.

Art. 13 Os supermercados, mercearias, bancos e loterias poderão continuar funcionando com as seguintes restrições:

§ 1º Somente será permitida a entrada simultânea e permanência de uma pessoa por família.

§ 2º. Deve o estabelecimento realizar marcação no piso para que os clientes mantenham dois metros de distância nas filas do caixa, açougue e afins.

§ 3º Caso o cliente não aceitar seguir as medidas de distanciamento marcadas no piso do estabelecimento, deverá o estabelecimento comercial ligar no Disque Denúncia da Fiscalização do Município, ou para a Polícia Militar, sob pena de multa e crime de desobediência.

§ 4º Fica a critério da fiscalização do Município restringir o quantitativo de pessoas dentro desses estabelecimentos de acordo com a realidade de cada instituição.



Art. 14 O velório e as cerimônias fúnebres dos falecidos decorrentes de casos confirmados ou suspeitos por Coronavírus continuam proibidos no Município, devendo o sepultamento ser realizado assim que o corpo for liberado pelas autoridades competentes e em féretro lacrado.

§ 1º Consideram-se casos suspeitos aqueles notificados no Sistema de Vigilância Epidemiológica assim como os casos em que a necropsia indicar que o falecimento se deu por suspeita de Covid 19.

§ 2º O velório e as cerimônias fúnebres por outras causas deverão ter a duração máxima de quatro horas.

Art. 15 Em virtude do aumento de casos de Covid-19, fica suspensa as consultas, exames, procedimentos cirúrgicos de caráter não emergencial enquanto vigorar esse Decreto.

Art. 16 Fica obrigatório uso de máscaras no Município de São Simão e Distrito de Itaguaçu, tais como: Ruas, Avenidas, Praças, Praia, Calçadas, bem como nas mediações da das Cataratas de Itaguaçu, ou seja, em todos os espaços públicos sob pena de multa no valor de R\$100,00 (cem reais) conforme art. 5º, inciso I da Lei Nº 751, de 15 de março de 2021.

Parágrafo único: A equipe de fiscais deverá notificar todos os munícipes que não observarem o cumprimento desse dispositivo, devendo repassar ao "Setor Responsável" os dados de cada infrator.

Art. 17 O munícipe que estiver em monitoramento por suspeita de Covid deverá permanecer isolado sob pena de multa, além de estar sujeito a responder pelo crime do artigo 132 do Código Penal Brasileiro.

Art. 18 O empregador deverá afastar imediatamente o empregado que estiver contaminado sob pena de multa de R\$1.000,00(mil reais), conforme Legislação Municipal.

Art. 19 Volta a vigorar o Toque de Recolher nesse Município das 22 (vinte e duas) horas até às 5 (cinco da manhã).

§ 1º Esse dispositivo não se aplica aos funcionários devidamente identificados dos Postos de Combustíveis, Farmácias, entregadores à serviço das empresas que fornecerem a modalidade "delivery" enquanto perdurar o horário permitido, munícipes que estiverem na espera de transporte para o trabalho, bem como aos profissionais da saúde que estiverem indo ou retornando das clínicas e hospitais.

§ 2º A equipe de fiscais deverá notificar todos os munícipes que não observarem o cumprimento desse dispositivo, devendo repassar ao "Setor Responsável" os dados de cada infrator.





Art. 20 O descumprimento das medidas previstas neste Decreto não ficará restrito apenas as penalidades previstas na Legislação Municipal, mas também ao Art. 268 do Código Penal Brasileiro.

Art. 21 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de São Simão-GO, aos 31 dias do mês de maio do ano de 2021.


FRANCISCO DE ASSIS PEIXOTO
PREFEITO DE SÃO SIMÃO